



PORTARIA Nº 03 /2020/DPMG/IPATINGA.

*Dispõe sobre a atribuição da Defensoria Pública em Ipatinga em decorrência das alterações promovidas pela Resolução 931/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.*

**A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM IPATINGA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

**Considerando** a necessidade de coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam em sua área de competência;

**Considerando** que a Resolução nº. 931/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que entra em vigor na data de 20 de julho de 2020, alterou a denominação e competência de Varas da Comarca de Ipatinga, tendo a Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais passado à denominação de Vara de Execuções Penais, de Precatórias Criminais e do Tribunal do Júri;

**Considerando** que, em virtude da Resolução nº. 931/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, serão redistribuídos para a Vara de Execuções Penais, Precatórias Criminais e do Tribunal do Júri os processos e ações, em curso no SISCOM, envolvendo os crimes dolosos contra a vida e os a eles conexos que, na data da vigência da resolução, encontrarem-se ativos na 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca; ou arquivados em tais varas, mas que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

**Considerando** que, anteriormente à Resolução 931/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no âmbito da Defensoria Pública, nos termos da Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, a atribuição afeta aos crimes dolosos contra a vida tocava aos órgãos de execução com atribuições perante a 1ª Defensoria Criminal e a 2ª Defensoria Criminal e, residualmente, à Defensoria da Infância e Juventude (Cível e Ato Infracional) e Cooperação e Conflito Criminal;

**Considerando**, contudo, que, ainda, nos termos da Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, a atribuição da 1ª



Defensoria Criminal é expressamente atrelada aos processos vinculados à 1ª Vara Criminal da Comarca e Urgências; ao passo que a atribuição da 2ª Defensoria Criminal é expressamente atrelada aos processos vinculados à 2ª Vara Criminal da Comarca e Urgências;

**Considerando** que a Dra. Leticia Fonseca Cunha, que ocupava o órgão de execução da Defensoria Pública com atribuições perante a vara da Infância e Juventude (Cível e Ato Infracional) e Cooperação e Conflito Criminal, viu-se designada para atuar como assessora institucional junto ao Gabinete do Defensor Público-Geral a partir de 20 de julho de 2020, deixando, assim, vaga a cooperação criminal na comarca;

**Considerando** que, nos termos da Portaria 01/2018/DPMG/Ipatinga, o órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos em Ipatinga possui suas atribuições estritamente vinculadas à matéria das Execuções Penais;

**Considerando** que, nos termos da Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais as atribuições assim firmadas à Defensoria de Cooperação em Conflito abarcam, na verdade, atribuições previstas para dois distintos órgãos de Execução;

**Considerando** que, afora a já mencionada desproporção das atribuições firmadas à Defensoria de Cooperação e Conflitos, esta deve receber nova sobrecarga de seus múnus, em razão de alterações promovidas pela Lei 13.964/19, que, em seu art. 2º, alterou o art. 51 do Código Penal, a fim de firmar ao juízo das Execuções Penais a execução das penas de multa; e, em seu art. 3º, acrescentou o art. 28-A, §6º ao Código de Processo Penal, a fim de repassar ao Juízo das Execuções Penais a execução dos acordo de não persecução penal;

**Considerando** que, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Resolução nº. 931/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais redundará na criação de nova Promotoria de Justiça, a fim de absorver o aporte de processos perante a nova Vara de Execuções Penais, precatórias e do Tribunal do Júri de Ipatinga;

**Considerando** que a comarca de Ipatinga abrange os municípios de Santana do Paraíso e Ipaba, totalizando uma população de 304.111 hab.;

**Considerando** a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** que abstratamente estão previstos 14 (quatorze) cargos na Defensoria Pública em Ipatinga e apenas 08 (oito) encontram-se providos, sendo certo que 01 (um) restará afastado em virtude de designação para atuação como



assessor institucional junto ao Gabinete do Defensor Público-Geral e 01 (um) encontra-se com suas atribuições alteradas em virtude de ajustamento funcional;

**Considerando** as aposentadorias dos Defensores Públicos titulares da Defensoria Auxiliar da Regional do Vale do Aço e da Defensoria de Execuções Penais e que estas vagas estão desprovidas;

**Considerando** que abstratamente estão previstos 04 (quatro) cargos nas Defensorias das Famílias e Sucessões em Ipatinga e apenas 03 (três) estão providos e que o PJE se encontra implantado e em pleno funcionamento na comarca de Ipatinga;

**Considerando** que abstratamente estão previstos 02 (dois) cargos nas Defensorias Cível e da Fazenda Pública Estadual e apenas 01 (um) está provido;

**Considerando** que o Defensor Público com atribuições perante a Defensoria Cível, atua perante as duas Varas Cíveis e a vara da Fazenda Pública da Comarca;

**Considerando** que a Defensoria Pública da Infância e Juventude atua em todos os tipos de demanda desta matéria, a saber: ato infracional, execução de medida socioeducativa, cível, incluindo saúde;

**Considerando** que, na Comarca de Ipatinga, há Centro Socioeducativo de Internação, com lotação de até 50 adolescentes, e Casa de Semiliberdade, com capacidade para até 20 adolescentes;

**Considerando** que os órgãos de execução lotados nas Defensorias Públicas em Ipatinga precisam cumprir jornada de trabalho no expediente da manhã e da tarde para realizarem suas atribuições a tempo e modo;

**Considerando** o acúmulo de serviço dos órgãos de execução, sobretudo em razão do grande número de intimações processuais, audiências diárias, demandas urgentes, e porque a atuação do defensor público não se limita à realização de audiências, sendo necessário peticionar em processos, realizar atendimentos, inspeções, dentre outros;

**Considerando** o aumento significativo da demanda local em todas as áreas de atuação;

**Considerando** o insuficiente quantitativo de servidores administrativos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ipatinga;

**Considerando** a inexistência de quadro de apoio técnico e analista no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ipatinga;



**Considerando** que o parágrafo único do artigo 1º da Deliberação 011/2009 estabelece que as substituições serão obrigatórias no caso de afastamentos em razão de férias regulamentares, considerando a execução de medidas de urgência e a realização de audiências;

**Considerando** o artigo 5º da Deliberação 011/2009, estabelece que é facultada a cooperação entre si de Defensores Públicos com atribuição em órgãos diversos, o que ocorrerá em razão de férias prêmio, licença, acúmulo de trabalho ou por conveniência do serviço, observado, em qualquer caso, o interesse público, devendo ser comunicados os respectivos coordenadores;

**Considerando** a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos com atuação na Comarca de Ipatinga até provimento dos cargos vagos, zelando assim, pelos princípios da eficiência e do interesse público;

**Considerando** a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025/2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que prevê a retomada das sessões do Tribunal do Júri para julgamento de processos de réus presos, a partir de sua publicação (artigos 18 e seguintes);

**RESOLVE, por meio da seguinte Portaria:**

**Art. 1º.** A partir da entrada em vigor da Resolução nº. 931/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ficam excluídas, nos termos da Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, as atribuições da 1ª e 2ª Defensorias Criminais relativas aos crimes dolosos contra a vida e os a eles conexos.

**Art. 2º.** Durante o afastamento do órgão de execução da Defensoria Pública com atribuições perante a Defensoria da Infância e Juventude (Cível e Ato Infracional) e Cooperação e Conflito Criminal, não haverá assunção das atribuições relativas à cooperação e conflito criminal pelos demais órgãos de execução da comarca, inclusive no que se refere aos crimes dolosos contra a vida e os a eles conexos.

**Art. 3º.** Permanece vigente e inalterado o art. 1º da Portaria 01/2018/DPMG/Ipatinga, que fixa ao órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos atribuições exclusivamente afetas à matéria das Execuções Penais.

**Art. 4º.** A supressão de atuação de que trata esta portaria abrange, também, o acervo de processos já em curso.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação local.



Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 21 de julho de 2020.

  
**Mônica Aparecida Marçal Silva**  
**Defensora Pública**  
**Coordenadora Local**  
**Madep 518**